



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – SEDES/DF

A Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, considerando os termos da Lei 5.490/2015, de 16 de junho de 2015, e a Portaria Conjunta nº 02, de 12 de fevereiro de 2016, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública N.º 001/2017, destinada ao credenciamento de papelarias sediadas no Distrito Federal, para fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do Cartão Material Escolar, observado o disposto na Lei nº 4.611/2011, alterada pela Lei nº 4.692/2011, que regulamentou no âmbito do Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais no que se refere às compras governamentais; o disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, que preceitua o dever do Estado de garantir o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive com fornecimento de material didático-escolar; reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996 em seu artigo 4º, inciso VIII; e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, artigo 54, inciso VII; e no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste edital no prazo de 16 de janeiro a 27 de janeiro de 2017, das 09h às 18h, na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner – Asa Norte.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em sua atividade primária, sediado e registrado no Distrito Federal, para fornecimento de material escolar aos alunos cujas unidades familiares sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do Distrito Federal por meio do Cartão Material Escolar.



CAPITULO II - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Chamada Pública trata-se de uma ação de políticas públicas do Distrito Federal, visando complementar o valor despendido na aquisição do material escolar; oportunizar ao beneficiário poder de escolha do material escolar; descentralizar a aquisição como forma de fomentar o comércio de diferentes estabelecimentos especializados na comercialização do material escolar, propiciando a geração de emprego e renda nas regiões administrativas.

2.2 – Permite o aumento da arrecadação fiscal para o Distrito Federal, uma vez que os recursos disponibilizados são aplicados diretamente na economia local, de forma a incentivar as empresas a regularizarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública na esfera estadual e federal.

CAPITULO III – DA BANCA EXAMINADORA DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 A Banca Examinadora é composta por 04 (quatro) servidores, sendo 01 (um) qualificado pertencente ao quadro permanente da SEDES, designados para a execução das etapas da Chamada Pública, quais sejam: acompanhamento do processo; recebimento e conferência da documentação (habilitação); credenciamento das empresas (julgamento); publicação das empresas credenciadas; e demais atividades inerentes ao bom andamento desta Chamada Pública;

3.2. A Banca Examinadora poderá indicar servidores para compor equipe de apoio que ficará responsável pelo recebimento da documentação.

CAPITULO IV – DO PÚBLICO ALVO

4.1. Serão credenciadas as empresas enquadradas na comercialização varejista do ramo de papelaria, em sua atividade primária, conforme especificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sediadas e registradas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), com mais de seis meses de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAPITULO V – DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os interessados deverão estar atentos ao cronograma desta Chamada Pública, constante no ANEXO I;



5.2. As empresas interessadas deverão entregar a documentação constante no item 6.1, nos prazos estabelecidos no ANEXO I e no endereço especificado no preâmbulo desta Chamada Pública, qual seja da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDES/DF, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Asa Norte;

5.3. Após análise da documentação, será publicado o resultado preliminar das empresas credenciadas e o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso administrativo à autoridade superior (banca examinadora) no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. Analisados os recursos, serão publicados no DODF e no site da SEDES/DF o resultado final do credenciamento.

CAPITULO VI – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para participação desta Chamada Pública, a empresa deverá apresentar:

- a) Formulário de Inscrição, conforme modelo constante ANEXO II;
- b) Contrato Social ou última alteração contratual, quando houver, para ME e EPP e Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há mais de 06 (seis) meses;
- d) Inscrição Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF-DF;
- f) Regularidade Fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Comprovante de conta corrente de pessoa jurídica, em nome da empresa, devidamente aberta no Banco de Brasília – BRB;
- h) Apresentar comprovante de adesão do estabelecimento do Sistema Global Payments Brasil (BRB);
- l) Procuração, pública ou particular, passada pelo interessado, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a Chamada Pública, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular;



6.2 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente;

6.3. A falta do documento previsto no item 6.1, alínea "i", não desclassifica o candidato, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência neste processo de credenciamento, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

CAPITULO VII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1 Dentro do prazo estabelecido no preâmbulo desta Chamada Pública, a empresa deverá entregar, à equipe de apoio, em envelope, a documentação exigida no Capítulo VI;

7.2 A equipe de apoio emitirá Recibo de Entrega de Documentos, em duas vias, conforme descrito no ANEXO III, devidamente assinado pelo interessado e por membro da equipe de apoio. Uma via do recibo será entregue ao interessado e a outra colocada dentro do envelope da documentação, que será lacrado na presença do candidato;

7.3 É ônus do interessado produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

CAPITULO VIII – DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

8.1 A Banca Examinadora procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, credenciando-as ou não, de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/1993 em seus artigos 27 a 31;

8.2 O candidato que não cumprir os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/1993, será eliminado.

8.3. O candidato que deixar de apresentar os documentos descritos no Capítulo VI, alíneas "a" a "h" será automaticamente eliminado;

8.4. Após a análise da documentação a Banca elaborará lista de empresas credenciadas no Programa Cartão Material Escolar, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação no Distrito Federal e



divulgada no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

8.5. O processo de credenciamento das empresas será de caráter classificatório e eliminatório e será conduzido pela Banca Examinadora designada para este fim, que analisará a documentação apresentada e, desde que cumpridas as exigências deste edital, declarará as empresas credenciadas no programa. As empresas inscritas e não credenciadas poderão interpor recurso a autoridade superior da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável nos prazos definidos no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 A partir da data de publicação da Lista de Credenciados no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso administrativo ao Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme modelo do Anexo IV, que terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito (digitado e impresso), devidamente fundamentado, assinado pelo candidato ou seu representante legal e protocolizado no Núcleo de Protocolo, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Asa Norte;

9.3 A autoridade Superior competente terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso, para respondê-lo;

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. As papelarias credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

- a) Emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;
- b) Cobrar preços compatíveis com os do mercado do ramo.



c) Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento da rede deste cadastro por qualquer descumprimento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

10.2 É vedado o nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, especialmente o disposto no artigo 2º, II c/c com o art.8º, II, do referido diploma legal.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Ocorrera o descredenciamento da empresa, em casos de:

- a) Desvio de finalidade do cartão material escolar;
- b) Repasse de dinheiro;
- c) Desvios de terminais eletrônicos;
- d) Fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa.

11.2. Identificada a ocorrência de ilícitos de qualquer natureza, os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade;

11.3. A Banca Examinadora poderá descredenciar a empresa, sendo assegurada o contraditório e ampla defesa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.4. Também é aplicável o descredenciamento, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no Capítulo X.

11.5. As empresas credenciadas que descumprirem as obrigações previstas no capítulo X são passíveis a aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 6º da 5.490/2015, de 16 de junho de 2015.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.



12.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável o direito de:

12.3. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os candidatos que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada;

12.4. Esta Chamada Pública poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização;

12.5. É facultado à Banca Examinadora, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.6. O Edital de Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em Jornal de grande circulação local bem como estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.seds.df.gov.br, ainda na sede da SEDES/DF, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Asa Norte; nos dias úteis, no horário das 09h às 17h;

12.7 Qualquer modificação no Edital de Chamada Pública exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases;

12.8. Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado a SEDES/DF, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Asa Norte; nos dias úteis, no horário das 09h às 17h, ou contato por meio do telefone 3325-2417, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

12.9. Havendo irregularidades neste instrumento, bem como em qualquer fase do chamamento, contatar a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Economia Desenvolvimento Sustentável, através do telefone 3325-2398.

12.10. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados.



12.11. Esta chamada tem validade de 06 (meses), a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

12.12. A empresa credenciada fica obrigada a providenciar, junto ao BRB, a adesão do estabelecimento do Sistema Global Payments Brasil.

12.13. O valor do auxílio material escolar a ser creditado no Cartão de cada beneficiado será de acordo com o número de filhos que ele possua e que estejam matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a contar do 1º ano do Ensino Fundamental, e a referência em pecúnia será estabelecida pela Secretaria de Educação.

12.14. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas (previsão de ausência de formação de vínculos empregatício entre os empregados das papelarias e a Administração, nos termos do art. 71, § 10º, da lei nº 8.666/93).

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA

Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável

ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA - 2017

DATA	CRONOGRAMA DE ETAPAS
13/01/2017	Publicação do Edital
16/01/2017	Abertura do prazo para recebimento das inscrições
27/01/2017	Término do prazo de recebimento das inscrições
31/01/2017	Divulgação do resultado provisório do credenciamento
31/01/2017	Início do prazo para interposição de recurso
06/02/2017	Fim do prazo para interposição de recurso
13/02/2017	Divulgação do resultado final com a publicação das empresas credenciadas na Chamada Pública